

**Lei nº 2193, de 18 de julho de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO SOL NASCENTE - AMSOL.**

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**, Prefeito do Município de Westfália,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, entidade que integra municípios da Região Leste do Rio Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av. Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS.

**Art. 2º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Sol Nascente - AMSOL, entidade que tem por objetivo promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado, bem como atender aos objetivos comuns dos municípios, a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º** O valor da contribuição prevista no Art. 2º será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMSOL, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

**Art. 4º** A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, e dentre outras, realizar as seguintes ações:

I – promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;

II – promover ações integradas dos Municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;

III – propiciar a integração de Prefeitos e outros agentes públicos dos Municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;

IV – prestar assessoramento técnico aos Municípios associados.

V – desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do Municipalismo;

VI – realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;

VII – promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da Entidade;

VIII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos,

e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

IX - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;

X - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

XI - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

XII - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;

XIII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

XIV - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;

XV – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMSOL bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.

**Art. 6º** Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, no Orçamento Anual em curso.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de julho de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER  
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças